



Departamento de Licitações e Contratos <delic.reitoria@ifap.edu.br>

Pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico Nº 28/2018. Instituto Federal do Amapá.

1 mensagem

Heitor Cruz <lic.es07@medlevenoehn.com.br>

10 de outubro de 2018 14:38

Para: delic.reitoria@ifap.edu.br

Cc: Demandas Medlevenoehn <demandas@medlevenoehn.com.br>, Paulo Violante <licitacao@medlevenoehn.com.br>

Ilmos.**Srs. Gestores:****Aos cuidados da área técnica.****Referente ao pregão eletrônico Nº 28/2018, itens 59, 60 e 61. Processo Nº 23228.000743/2018-58 - Instituto Federal do Amapá.**

Em virtude do interesse de nossa empresa na participação do processo supracitado, realizamos junto a esta r. Administração, neste ato, consulta acerca da possibilidade de substituição do produto originalmente solicitado - **LUVAS PARA PROCEDIMENTO - MATERIAL: LÁTEX - COM PÓ**, por outro similar - **LUVAS PARA PROCEDIMENTO - MATERIAL: NITRILO - FABRICANTE: YTY INDUSTRY SDN. BHD. - MALÁSIA** sob o registro nº 80495510008–SEM PÓ, que pode ser avaliado antes por esta r. Administração, por meio de amostras a serem enviadas, sem quaisquer despesas adicionais.

Como principais características do produto similar ofertado - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NITRILO, cabe ressaltar:

- Sem pó
- Matéria prima de alta pureza
- Hipoalergênica
- Resistência mecânica a rasgos e perfurações três vezes maior do que o látex ou Vinil/PVC



Com efeito, nossa empresa - forte na qualidade dos produtos que pretende fornecer - reafirma seu compromisso perante esta r. Administração, sobretudo no atendimento dos objetivos colimados em vosso contrato, e mantendo sua conduta ilibada e seu interesse em cumprir o previsto na legislação vigente.

Outrossim, do ponto de vista da legislação aplicável aos contratos com a Administração Pública, mister se faz a análise do referido artigo e incisos que seguem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Por acordo das partes

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

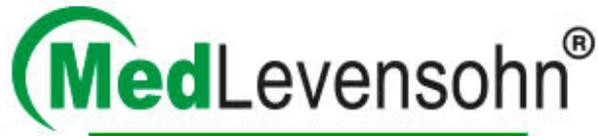
(...)

Distante deste dispositivo, é cabível a análise de que caso seja cognoscível a esta douta Administração que o produto acima descrito, inclusive com suas qualidades, possa ser ofertado no processo em substituição ao solicitado como garantia da execução contratual, será possível a celebração do presente acordo nos termos já apresentados.

Certos de vossa atenção, subscrevemo-nos, mas não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração, esperançosos de vosso acolhimento das razões acima.

Atenciosamente,

Serra (ES), 10/10/2018



MASTER DEALER DISTRIBUTOR



Heitor Cruz

Estagiária Licitação

☎ Escritório / Office: (27) 2223-8155

✉ lic.es07@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br